



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA JOSE CARLOS MARQUES  
DA SILVA 72934905934, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2019.**

**CONTRATO N.º 0117/2019.**

**ID-TCE/PR Nº 1456/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 72934905934**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Iroi, Quadra 18, Lote 08, Nº 1.685, Graciosa na Cidade de Paranavaí – Pr, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 25.695.710/0001-04, neste ato representada por Jose Carlos Marques da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Iroi, Quadra 18, Lote 08, Nº 1.685, Graciosa na Cidade de Paranavaí – Pr, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 729.349.059-34, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 043/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 043/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE BANDA SHOW (ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, CENÁRIO, CANTORA, CANTORES, MÚSICOS, BAILARINAS E BAILARINO) PARA O SHOW DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA 14 DE NOVEMBRO 2019 E O SHOW DE REVEILLON NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTO PÚBLICO A SER REALIZADO NESTA MUNICIPALIDADE.**

**LOTE 1 - EVENTO - SHOW DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA 14/11/2019 – MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR.**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO MINIMA	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	<b><u>CONTRATAÇÃO DE BANDA SHOW</u></b>  <b>Contendo no Mínimo:</b> 02 Cantores 01 Cantora	R\$ 8.990,00	R\$ 8.990,00



	<p>02 Dançarinas 01 Dançarino 01 Guitarrista 01 Baixista 01 baterista 01 Tecladista</p> <p><b>SOM E ILUMINAÇÃO</b></p> <p>1 MESA DIGITAL QL 5 64 CANAIS 1 MESA DIGITAL M7CL 48 CANAIS 1 MESA DE LUZ avollites pearl 2010 16 CAIXAS LINE ARRAY G112 16 CAIXAS SUB SB 850 1 SIDE FILL 3 VIAS STÉREO 2 MONITORES ATIVOS 115 4 CX FRONT FILL ATTACK VERSA 112 90 M GRID TRELIÇA Q 30 ALUMINIO 12 MOVING HEAD BEAM 200 5R 22 PAR LED 3 W 54 LEDS RGBW 6 ELIPSOIDAL 4 MUNI BRUT 4 STROBO ATOMIC 3000 MULTI CABO 48 VIAS MICROFONES DIVERSOS SHURE SENHEISER AKG COM FIO 2 MICROFONES SHURE GLXD 58 SEM FIO 1 MÁQUINA DE FUMAÇA 3000 W 12 PRATICAVEL DE ALUMINO COM 1X2X0.50 CM DE ALTURA 1 AMPLIFICADOR RANDAL 4X12 DE GTR</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 CONJUNTO HARTKE LH 1000 PARA CONTRA BAIXO</li><li>• PAINEL DE LED 3X4</li></ul>		
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 8.990,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**



§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverá ser entregue nos dias **Show de Emancipação Política no dia 14 de novembro de 2019 com duração de mínima de 04h00min – Mirador-Pr;** contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 043/2019.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de Janeiro de 2020 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 8.990,00** (oito mil novecentos e noventa reais), até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

- **Avenida Frei Ulrico: Show de Emancipação Política no dia 14 de novembro de 2019, Show com duração de mínima de 04h00min – Mirador-Pr;**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

<b>RED.</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SALDO DISPONÍVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Festividades e Homenagens - 33.90.39.23.00.00</b>				
134	03.007.13.392.0011.2012	33.90.39.23.00.00	0	R\$ 35.050,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 35.050,00</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.



## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 043/2019**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 043/2019**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 043/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos serviços ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2019;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 12 de Setembro de 2019.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Jose Carlos Marques**  
JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 72934905934

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Juciana Cordeiro dos Santos**  
CPF: 082.180.859-12